

1^a Retificação do Edital PRAFE N° 01/2020 - 1º Semestre Subsídio Refeição

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Onde se lê:

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

9.1. O subsídio refeição será concedido via contrato de concessão (lanchonete ou restaurante universitário) ou de prestação de serviços (cartões-refeições).

9.1.1. Acadêmicos contemplados dos centros de ensino que possuem contrato de concessão poderão, a partir do dia 11 de abril de 2020, buscar na Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante os tickets correspondentes ao mês de abril. Para os demais meses, os tickets deverão ser retirados pelos contemplados a cada final de mês no mesmo local. O estudante contemplado deverá assinar protocolo de retirada dos tickets.

9.1.2. Acadêmicos contemplados dos centros de ensino que não possuem contrato de concessão, receberão o benefício via cartão refeição que será enviado à Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante. Para este caso, o setor competente entrará em contato com os estudantes informando a disponibilidade do cartão para retirada. O estudante contemplado deverá assinar protocolo de retirada do cartão.

9.2. Será considerado desistente e perderá o direito ao subsídio o aluno que não comparecer a Direção de Extensão dos Centros de Ensino para a retirada dos tickets/cartão no prazo determinado.

9.3. Havendo desistentes no prazo estabelecido caberá à Direção de Extensão comunicar a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, para que seja contemplado o próximo candidato ao subsídio, de acordo com a classificação.

10.4. A inscrição no programa implica concordância com as regras contidas no presente Edital e com a Resolução CONSUNI Nº 060/2018.

Leia-se:

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

9.1. O subsídio refeição será concedido através de depósito bancário até o retorno da normalidade apontada pelos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária.

9.2. Após o retorno da normalidade, o subsídio refeição poderá ser concedido por contrato de concessão (lanchonete ou restaurante universitário), ou de prestação de serviços (cartões-refeições).

9.2.1. Acadêmicos contemplados dos centros de ensino que possuem contrato de concessão poderão, a partir do retorno da normalidade, buscar na Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante os tickets correspondentes.

9.1.2. Acadêmicos contemplados dos centros de ensino que não possuem contrato de concessão, receberão o benefício via cartão refeição que será enviado à Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante. Para este caso, o setor competente entrará em contato com os estudantes informando a disponibilidade do cartão para retirada.

10.4. A inscrição no programa implica concordância com as regras contidas no presente Edital e com a Resolução CONSUNI Nº 060/2018 e alterações.

Florianópolis, 16 de abril de 2020

Dilmar Bareta
Reitor da Udesc